



L I D O
Em. 02 / 02 / 16

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 361 /2015-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar-lhes que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 208 e 209 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, decidi vetar o § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 648/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016.

Esse dispositivo foi inserido na LOA com objetivo de disciplinar limite para ajustes orçamentários no Anexo de Metas e Prioridades constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Entretanto, esse anexo não contempla dotações orçamentárias, mas somente as metas físicas para os programas de trabalho que devem ter prioridade na alocação de recursos durante a execução do Orçamento de 2016. Diante da ineficácia e inaplicabilidade do referido dispositivo, foi necessário vetá-lo.

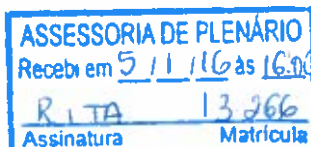
Adicionalmente, a fim de recompor a Reserva de Contingência ao valor mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 32 da Lei nº 5.514/2015, foram vetadas algumas emendas realizadas pela Relatoria Parcial nas programações orçamentárias. Por último, foi necessário vetar, também, uma emenda do Relator Geral por motivo técnico de incompatibilidade entre a Esfera e a Unidade Orçamentária especificada. O detalhamento dessas emendas encontra-se no anexo.

Posto isto, e contando com a acolhida de Vossa Excelência e dos demais membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é imperativa a manutenção do veto efetuado, pelos motivos tecnicamente apresentados.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



ANEXO

Detalhamento dos Vetos de Emendas à Programação Orçamentária

Emenda	Esfera	UO	Função	SubFunção	Cód. Programa	Cód. Ação	Cód. Subtítulo	Natureza	Fonte	Valor	Autor
673	1	48101	03	061	6002	2422	9623	339039	100	126.932,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
674	1	48101	03	061	6211	4129	0001	339039	100	66.222,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
675	1	48101	03	122	6002	8502	8711	319092	100	7.532.840,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
675	1	48101	03	122	6002	8502	8711	319113	100	15.344.665,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
676	1	48101	03	122	6002	8504	9549	339008	100	179.714,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
677	1	48101	03	122	6002	8504	9549	339046	100	2.108.454,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
678	1	48101	03	122	6002	8504	9549	339049	100	73.668,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
679	1	48101	03	122	6002	8517	9632	339014	100	9.352,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
680	1	48101	03	122	6002	8517	9632	339033	100	9.352,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
681	1	48101	03	122	6002	8517	9632	339039	100	1.831.798,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
682	1	48101	03	126	6002	2557	2626	339039	100	1.218.830,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
683	1	48101	03	128	6002	4088	0079	339039	100	42.159,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
684	1	48101	03	244	6211	4138	2259	339039	100	8.495,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
685	1	48101	03	421	6211	2426	8387	339039	100	66.901,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
686	1	48101	28	846	0001	9050	7028	319096	100	81.476,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
687	1	48101	28	846	0001	9050	7028	339093	100	67.664,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
688	1	24105	06	122	6003	6195	0001	339093	100	18.526.992,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339008	100	745.462,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339014	100	797.775,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339030	100	15.000.794,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339033	100	326.957,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339036	100	326.957,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339039	100	40.928.496,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	339048	100	7.264.988,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	449051	100	14.907.000,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
689	1	24105	06	122	6002	8517	0101	449052	100	15.093.000,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
690	1	24105	06	128	6002	8504	8668	339008	100	1.267.236,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
690	1	24105	06	128	6002	8504	8668	339046	100	23.160.000,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
690	1	24105	06	128	6002	8504	8668	339049	100	12.000,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
691	1	48101	28	846	0001	9041	0007	319094	100	1.702.437,00	Relator Parcial WASNY DE ROURE
726	1	20201	23	452	6206	1950	9495	449051	100	50.000,00	Relator Geral AGACIEL MAIA
TOTAL										168.878.616,00	

LEI Nº 5.601 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 34.010.093.860,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.605.928.893,00.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:

I – recursos do Tesouro: R\$ 27.005.109.464,00;

II – recursos de outras fontes: R\$ 5.600.819.429,00.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.674.627.424,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.931.301.469,00.

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.404.164.967,00, na forma do Anexo XXIV.

Art. 6º A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.

Art. 7º Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

—

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

V - para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:

I - constantes desta Lei, para:

a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;

II - da reserva de contingência.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 30 de dezembro de 2015
128ª da República e 56ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Os anexos desta lei estão disponíveis no sítio da Secretaria de Estado Planejamento, Gestão e Orçamento, link www.seplag.df.gov.br/orcamento, conforme preconiza o art. 94 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 5.514 de 03/08/2015, publicada no suplemento do DODF nº 149 de 04/08/2015 e Republicada no DODF nº 190 de 01/10/2015.